

RESOLUÇÃO Nº 3354/CUN/2023

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis – PPGTS – Mestrado Profissional.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições Estatutárias e Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *Ad. Referendum* ao Conselho Universitário, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis – PPGTS – Mestrado Profissional, conforme segue:

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I - Da natureza do Programa

Art. 1º O programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI - Câmpus de Erechim – Modalidade Profissional, área de conhecimento ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO (90193000), tem como área de concentração as **Tecnologias Sustentáveis**:

“Esta área de concentração está centrada no desenvolvimento e aplicação de tecnologias sustentáveis na resolução de problemas e na criação de produtos e processos inovadores relacionados aos sistemas energéticos convencionais e alternativos, materiais e meio ambiente, atendendo demandas específicas do setor produtivo”.

E visa a formação de recursos humanos e a produção de conhecimento em duas linhas de pesquisa: I - **Tecnologias Sustentáveis em Materiais e Processos** - Esta linha de pesquisa investiga o desenvolvimento e caracterização de materiais com foco na solução de problemas do setor industrial de maneira sustentável, por meio da melhoria de materiais já existentes, desenvolvimento de novos materiais, produtos e processos. Estes materiais incluem metais, cerâmicos, polímeros e compósitos. A otimização das propriedades dos materiais em conjunto com os processos e produtos inovadores visam proporcionar eficiência energética e melhoria de desempenho para indústria. Além disso, busca a difusão de tecnologias, mecanismos de gestão e controle voltados para o meio ambiente visando a sustentabilidade.

II - Tecnologias Sustentáveis em Sistemas Energéticos Convencionais e Alternativos - Esta linha de pesquisa investiga as formas de produção e utilização das energias térmica, mecânica, química e elétrica em sistemas energéticos convencionais e alternativos, bem como as questões ambientais relacionadas a estes sistemas. Propõe soluções técnicas inovadoras para superação das barreiras socioeconômicas e tecnológicas do setor energético. Desenvolve ferramentas de análise de viabilidade de projetos de geração, utilização e processamento de energia. Estuda e desenvolve metodologias para o uso racional da energia visando o aumento da eficiência energética”.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis (PPGTS) objetiva à formação de recursos humanos qualificados, com perfil inovador, comprometidos com a aplicação de tecnologias sustentáveis voltadas à produção, utilização e o processamento de energia e dos materiais de modo a promover avanços científicos e tecnológicos no setor produtivo, bem como a inserção dos produtos gerados por meio de integração empresa, universidade e sociedade.

Capítulo II - Dos Objetivos do Programa

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I - Oportunizar a formação técnico-científica para profissionais das áreas de tecnologia, favorecendo a qualificação profissional e a atuação em pesquisa aplicada aos setores produtivos e sociedade civil.

II - Gerar conhecimento de caráter interdisciplinar, inovador e empreendedor para analisar e propor soluções sustentáveis.

III - Fortalecer, consolidar e integrar o setor produtivo com grupos de pesquisa institucionais e interinstitucionais, com vistas ao desenvolvimento de estudos colaborativos, voltados à análise e resolução de problemas complexos, mediante a incorporação de novas tecnologias relacionadas à energia, materiais e ao meio ambiente.

§ 1º Com isto, Espera-se que o egresso do PPGTS seja capaz de analisar, propor e aplicar soluções técnicas sustentáveis voltadas à produção, reaproveitamento, utilização e o processamento de energia e dos materiais, em consonância com o meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico, tendo uma base sólida de conhecimento para atuar em diversos campos relacionados à sustentabilidade e tecnologia, tais como energias renováveis, atuando no desenvolvimento, implantação e gerenciamento de projetos (solar, eólica, hidrelétrica, biomassa); eficiência energética, atuando em projetos de otimização de consumo de energia em edificações, indústrias e sistemas de transporte, utilizando seu conhecimento em processos e materiais para criar soluções mais eficientes; assim como na viabilização de materiais sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento de novos materiais ecologicamente corretos, recicláveis e de baixo impacto ambiental.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da organização do Programa

Art. 4º O Programa se estrutura administrativamente em Coordenação, Colegiado, Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Bolsas.

§ 1º A Coordenação do Programa é exercida pelo Coordenador, com atribuições executivas;

§ 2º O Colegiado, com atribuições consultivas, é corresponsável pela gestão do Programa;

§ 3º As Comissões de Pós-Graduação (CPG) e de Bolsas (CB) são responsáveis pela elaboração, implementação e aplicação das normas respectivas à gestão do Programa.

Art. 5º Os serviços de apoio administrativo e acadêmico são prestados pela secretaria do PPGTS, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Capítulo II - Da Coordenação

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação tem um Coordenador com funções executivas, além de presidir o Colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador são eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, por voto secreto, dentre os Docentes Permanentes, para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida recondução;

§ 2º O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Subcoordenador;

§ 3º Ao se aproximar o término do mandato do Coordenador e do Subcoordenador, o Colégio Eleitoral é convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

§ 4º A convocação consta de edital e ofício circular aos membros do Colégio Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

§ 5º O Colégio Eleitoral reúne-se e funciona com a presença da maioria de seus membros com direito a voto;

§ 6º A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo Candidato a Subcoordenador é organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade, mais um, dos votos dos membros do Colégio Eleitoral;

§ 7º São realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários para atender ao disposto no parágrafo anterior;

§ 8º Da reunião, lavra-se ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação do resultado;

§ 9º Os resultados, registrados em ata, são divulgados logo após a reunião, cabe recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob restrita arguição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

§ 10. Os nomes dos eleitos são encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para homologação/nomeação pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Subcoordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à vacância.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – praticar atos de sua competência ou de competência superior mediante delegação;

- IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – participar da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VI – articular-se com a Pró-reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII – enviar Relatório Anual de atividades para a PROPEPG;
- VIII – participar como membro da Comissão Central de Pós-Graduação.
- IX – informar à PROPEPG o desligamento de docentes do Programa.

Art. 8º O Subcoordenador substitui o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completado o seu mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, é eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no artigo anterior, o qual acompanha o mandato do titular;

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato do Coordenador, o Colegiado indica um Subcoordenador pro-tempore para completar o mandato homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Capítulo III - Da Secretaria

Art. 9º Integrarão a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 10. Ao Secretário, por si ou por delegação, e a seus auxiliares incumbe:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
- II – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – secretariar as sessões destinadas à defesa do Trabalho Final de Mestrado – TFM (I e II);
- IV – expedir os avisos de rotina aos professores e alunos;
- V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- VI – entregar ao Coordenador do Programa lista de docentes do PPGTS com respectivas atividades técnicas, científicas e pedagógicas desenvolvidas a cada início de quadriênio.

Capítulo IV – Do Colegiado do Programa

Art. 11. O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científico do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis, sendo constituído:

- I – do Coordenador, como presidente, e do Subcoordenador, como vice-presidente;
- II – de todos os docentes credenciados para ministrar disciplinas e orientar (ou coorientar) alunos no Programa;
- III – de um representante discente ou suplente, eleito entre os alunos regularmente matriculados no Programa, para o período de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – elaborar as normas e as diretrizes de funcionamento do Programa na forma de regulamento e propor suas alterações;
- II – propor o currículo do Programa e suas alterações;
- III – credenciar e altear a categoria dos professores que integrarão o Corpo Docente do Programa;
- IV – aprovar credenciamento e descredenciamento de professores do Corpo Docente do Programa atendendo critérios estabelecidos neste Regulamento;
- V – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PROPEPG para a apreciação e encaminhamento ao CUN;
- VI – aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição pela URI, ou por agências financiadoras externas;
- VII – propor convênios de interesse para atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- VIII – efetuar a seleção dos candidatos ao Programa, nos termos definidos pela Resolução 2618/CUN/2019;
- IX – credenciar professores para orientação/coorientação, encaminhando ao PPGTS, que fará o encaminhamento à CAPEPG para homologação;
- X – homologar as comissões examinadoras dos Trabalhos Finais de Mestrado – TFM (I e II), encaminhando solicitação à CPG;
- XI – aprovar os projetos de Trabalho Final de Mestrado – TFM (I e II), mediante parecer fundamentado do(s) orientador(es) quanto à viabilidade de execução do projeto;
- XII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIII – disciplinar a oferta das disciplinas de “Estágio de Docência”, se cabível;
- XIV – analisar e aprovar o plano de atividades da disciplina “Estágio de Docência” de cada aluno que solicitar matrícula, quando cabível;
- XV – aprovar o relatório final da disciplina “Estágio de Docência” para cada aluno matriculado nesta, quando cabível;
- XVI – designar os membros docentes que irão compor a Comissão de Bolsas do PPGTS, junto com o Coordenador do programa e os representantes discentes eleitos por seus pares;
- XVII – propor a criação, a atualização e a reestruturação de disciplinas e ementas, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;
- XIII – estabelecer ou reestruturar as atividades do Programa;
- XIX – julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XX – designar uma comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição, seleção e matrícula;
- XXI – deliberar sobre os critérios para atribuição de coorientações aos alunos selecionados, observando a interdisciplinaridade, que deve contar com a participação de orientadores com diferente formação e/ou diferente experiência profissional.

Art. 13. O colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião;

§ 2º O quórum para tomada de decisões é constituído pela maioria simples de seus membros (metade mais um).

Art. 14. O Colegiado do Programa somente delibera com a maioria de seus membros e as aprovações se darão com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 15. O Programa de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis - PPGTS será constituído por docentes com atribuições de realizar pesquisas, orientar/coorientar alunos e de ministrar disciplinas.

Art. 16. Os docentes deverão ter título de Doutor, contudo até um percentual de 20% do corpo docente do colegiado com titulação de Mestrado pode ser aceito, desde que tenham reconhecido destaque profissional e acadêmico, e venham a aprimorar o caráter profissional corpo docente, sendo que estes docentes devem se dedicar a pesquisa e a extensão e ter produção científica e tecnológica continuada e relevante. Até 60% do corpo docente permanente do Programa pode ter formação ou titulação em Áreas disciplinares abrangidas por outra Área de avaliação, diferente da Interdisciplinar, e até 80% do corpo docente permanente do Programa pode ter formação ou titulação em uma única Grande Área, diferente da Multidisciplinar, sendo que no mínimo são necessários 12 (doze) docentes com contrato de tempo integral (40 horas) com a instituição, com dedicação de no mínimo 15 horas por semana para compor o Programa, seguindo as exigências do Documento Orientador de APCN – na área Interdisciplinar (45) da Capes, de 2023.

Parágrafo único. Também poderão ser aceitos como docentes profissionais vinculados à Indústria com notável saber na mesma área da disciplina ministrada e alinhados com a área de concentração do PPGTS.

Art. 17. Poderão também atuar junto ao Programa docentes visitantes, docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições, para colaborar, por um período contínuo de tempo em regime parcial em atividades de ensino/pesquisa do Programa.

Capítulo V - Da Comissão de Bolsas

Art. 18. A Comissão de Bolsas tem por finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, acompanhar o desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas no âmbito do Programa, em conformidade com as normas vigentes dos órgãos de fomento.

Art. 19. A Comissão de Bolsas do PPGTS é constituída com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGTS:

- I – estabelecer critérios/normas para distribuição de bolsas de fomento, de caráter público ou privado, e zelar por seu cumprimento;
- II - definir, em conformidade com as demais normas, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação da Pró-reitora de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;
- III – examinar, a luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação, as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;
- IV - selecionar os candidatos às modalidades de bolsas disponíveis, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;
- V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação do cumprimento deste regulamento;
- VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, à CAPES ou ao órgão de fomento responsável, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e da produção intelectual dos beneficiários;
- VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários que descumprirem as normas das bolsas. Para a apuração, a Comissão de Bolsas do PPGTS deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada sobre a necessidade ou não de restituição dos valores recebidos pelo bolsista;
- IX - manter arquivados todos os documentos referentes às bolsas, após o cancelamento do benefício, conforme Legislação vigente do MEC, na própria Instituição, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas do PPGTS devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que os docentes devem fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e os discentes devem estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

Capítulo VI - Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 21. A comissão de Pós-graduação do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- I – coordenador e subcoordenador do programa;
- II – de um representante docente permanente de cada linha de pesquisa, eleito pelo colegiado do Programa;
- III - de um representante discente ou suplente, eleito entre os alunos regularmente matriculados no Programa, para o período de um ano, permitida uma recondução;

§ 1º O mandato dos representantes docentes é de três anos, podendo ser renovado por mais uma gestão consecutiva.

§ 2º O mandato do representante discente será de um ano, sem direito à recondução.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação

- I – avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas do programa e apreciar os relatórios de produção técnico-científica;
- II – fixar o número de vagas para cada nova turma por meio de edital específico, organizar o processo seletivo, expedir editais e homologar os resultados da seleção;
- III – definir as disciplinas e demais atividades do programa a serem desenvolvidas em cada período, fixando o número de vagas para cada turma;
- IV – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- V – referendar as bancas examinadores do Trabalho Final de Mestrado – TFM (I e II) propostas pelo orientador e encaminhadas pelo colegiado do Programa;
- VI – decidir sobre os pedidos de trancamento, prorrogação, transferência e desligamento dos alunos;
- VII – manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- VIII – decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do Programa;
- IX – zelar pela observância das normas relativas à Pós-Graduação;
- X – resolver, dentro das atribuições legais, os casos omissos, ad referendum das instâncias superiores;
- XI – homologar desligamento de alunos que venham a não cumprir as normas vigentes e a este Regulamento;
- XII – indicar o número de orientandos por orientador e atribuir as devidas coorientações, observando os critérios para o processo de coorientação, o qual deverá fomentar a interdisciplinaridade contando com a participação de orientadores com diferente formação e/ou diferente experiência profissional, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, respeitando o limite de orientações e coorientações estabelecido para cada docente;
- XIII – apreciar os recursos dos alunos relativos às decisões da coordenação deste programa;
- XIV – propor à Direção da URI as providências necessárias para a melhoria do ensino e das pesquisas desenvolvidas neste Programa;
- XV – Analisar e deliberar sobre os resultados do processo de autoavaliação do programa apresentados pela CPA – Comissão Própria de Autoavaliação da URI.

§ 1º O processo de autoavaliação da URI em programas de Stricto Sensu são regidos pela Resolução 3088/CUN/2021, que dispõe sobre Programa Permanente de Avaliação Institucional na Instituição, visando incrementar o processo de gestão, estimular a autocompreensão dos limites e potencialidades do programa, auxiliar o fortalecimento dos laços com a comunidade interna e externa ao programa, estabelecer padrões avaliativos e metas futuras mais consistentes com a realidade local, regional e nacional.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 23. O corpo docente do PPGTS será constituído por no mínimo doze professores, conforme Art. 16 deste Regulamento, os quais devem apresentar formações ou atuação em pesquisa que envolvam áreas distintas de mais de uma Grande Área da Capes,

caracterizando assim a interdisciplinaridade do Programa, respeitando-se as recomendações da CAPES, mantendo uma composição adequada, considerando-se que os objetivos do curso devem estar contemplados pela formação de origem e correspondente titulação dos seus Docentes, bem como pelas respectivas trajetórias de estudo e pesquisa, consubstanciadas em sua produção intelectual, aderente com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 24. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes;
- III. Docentes Colaboradores.

Art. 25. O presente Regulamento tem por objetivo definir as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis – PPGTS.

Art. 26. O corpo docente do PPGTS é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, sendo:

I – Docentes Permanentes aqueles que:

- a) possuem título de Doutor ou Mestre (respeitando-se ao que informam os Arts. 16 e 23 deste Regulamento);
- b) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- c) participem de projeto de pesquisa;
- d) orientem discentes do PPGTS;
- e) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa (colaborador ou visitante);
- f) tenham sido cedidos, por outras instituições, para atuar como docente do PPGTS;
- g) atendam as normas vigentes da área interdisciplinar (45) da CAPES para avaliação dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu – com caráter Profissional.

II – Docentes Colaboradores são aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III – Docentes Visitantes são aqueles que:

- a) apresentam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, nacionais ou internacionais, mas liberados, mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem por um período contínuo de tempo.
- b) atuem na instituição através de contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para este fim pela própria URI ou por agência de fomento.

Art. 27. Aos Docentes Permanentes cabe o dever de comparecerem a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do PPGTS.

Parágrafo único. O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada, poderá implicar na revisão do credenciamento do docente.

Art. 28. Será nomeada pelo Colegiado do PPGTS uma Comissão para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento composta por 3 (três) Docentes Permanentes, sendo presidida, obrigatoriamente, pelo Coordenador ou Subcoordenador do PPGTS.

Parágrafo único. As decisões tomadas pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e Descredenciamento serão apresentadas ao Colegiado para aprovação.

Art. 29. O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes serão efetuados na forma deste Regulamento e segundo os critérios por ele definidos.

§ 1º Credenciamento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa autoriza o docente candidato a integrar o corpo docente do PPGTS, na categoria e para as atividades indicadas no Regulamento Geral do PPGTS.

§ 2º Recredenciamento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa renova o credenciamento do docente, mantendo-o como integrante do corpo docente do PPGTS.

§ 3º Descredenciamento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa revoga o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do PPGTS.

Art. 30. Para solicitar credenciamento no PPGTS, como docente permanente, o candidato deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) título de Doutor ou Mestre (respeitando-se ao que informam o Arts. 16 e 23);
- b) orientação de trabalhos de iniciação científica e/ou TCC;
- c) produção bibliográfica de acordo com a APCN da área interdisciplinar, respeitando a nota do PPGTS na última avaliação;
- d) participação em grupo de pesquisa credenciado no CNPq;

Art. 31. O credenciamento de docentes colaboradores e de docentes visitantes poderá ser solicitado pelo PPGTS para atividades acadêmicas ou de pesquisa, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) título de Doutor ou Mestre (respeitando-se ao que informam o Arts. 16 e 23);
- b) orientação de trabalhos de iniciação científica e/ou TCC;
- c) produção bibliográfica de acordo com a APCN da área interdisciplinar com foco em Tecnologias Sustentáveis, respeitando a nota do PPGTS na última avaliação da CAPES, demonstrando capacidade de interações acadêmicas interdisciplinares;
- d) participação em grupo de pesquisa credenciado no CNPq;

Art. 32. Para fins de recredenciamento, o Docente Permanente deverá atender OBRIGATORIAMENTE os critérios “a” e “b” além de, no mínimo, 3 (três) critérios entre os listados abaixo:

- a) ter produção técnica e científica de acordo com o documento de área interdisciplinar vigente;
- b) ter orientado no mínimo um discente no quadriênio;

- c) ter ministrado no mínimo uma disciplina no PPGTS no quadriênio;
- d) ter participado de, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento como coordenador ou colaborador no quadriênio;
- e) ter apresentado no mínimo duas comunicações (palestras, resumos e/ou trabalhos completos) em eventos científicos no quadriênio;
- f) participar de no mínimo uma comissão organizadora de eventos científicos no quadriênio;
- g) ter participado, no mínimo de uma atividade administrativa na Instituição no quadriênio;
- h) ter participado, no mínimo de uma atividade de extensão (projeto, prestação de serviços) institucionalizada, no quadriênio.

Art. 33. Para fins de credenciamento como Docente Colaborador ou Visitante o candidato deverá atender OBRIGATORIAMENTE o critério “a” além de, no mínimo, 3 (três) critérios entre os listados abaixo:

- a) ter produção técnica e científica de acordo com o documento de área interdisciplinar vigente;
- b) ter orientado no mínimo um discente no quadriênio;
- c) ter ministrado no mínimo uma disciplina no PPGTS no quadriênio;
- d) ter participado de, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento como coordenador ou colaborador no quadriênio;
- e) ter apresentado no mínimo uma comunicação (palestras, resumos e/ou trabalhos completos) em eventos científicos no quadriênio;
- f) participar de no mínimo uma comissão organizadora de eventos científicos no quadriênio;
- g) ter participado, no mínimo de uma atividade administrativa na Instituição no quadriênio;
- h) ter participado, no mínimo de uma atividade de extensão (projeto, prestação de serviços) institucionalizada, no quadriênio.

Art. 34. O docente que não cumprir as definições dos Art. 31. e/ou Art. 32 será, automaticamente, descredenciado do corpo docente do curso ao final do quadriênio.

Art. 35. No caso de desligamento de algum docente permanente, colaborador ou visitante, o Colegiado do PPGTS tem autonomia para avaliar a situação e indicar de imediato o descredenciamento do docente.

Art. 36. O período de credenciamento terá duração de quatro anos a partir da data de publicação de Resolução da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 37. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGTS.

Capítulo III – Do Corpo Discente

Art. 38. O Corpo Discente é constituído de portadores de diploma ou certificados de conclusão de curso de graduação nacionais ou estrangeiros, cujas áreas sejam relacionadas com a área de concentração deste programa, dividindo em duas categorias: alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles aprovados na seleção e devidamente matriculados.

§ 2º São considerados alunos especiais aqueles que estão inscritos como alunos regulares no Programa, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas é aceita pela coordenação do Programa.

§ 3º As disciplinas do aluno especial poderão ser aproveitadas posteriormente, no caso de seu ingresso no quadro discente regular, desde que prove pelo menos aproveitamento delas e tenha realizado até três anos antes da solicitação.

Art. 39. O pós-graduando ingressante no curso de Mestrado deste Programa escolhe, até final do primeiro semestre, um professor orientador de Trabalho Final de Mestrado – TFM, que, ao ser convidado, decide se aceita ou não a orientação solicitada pelo aluno, respeitando os critérios estabelecidos pela CPG quanto ao número de orientação em andamento.

Parágrafo único. Após a escolha, o pós-graduando pode solicitar a CPG do Programa a mudança de professor orientador, mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

Art. 40. É prerrogativa de o corpo discente eleger um representante para integrar o Colegiado, a Comissão de Pós-Graduação e a Comissão de Bolsas, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução. A eleição do representante discente ocorre no início de cada ano.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Da Admissão e Matrícula

Art. 41. A admissão de candidatos ao Programa está condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 42. Os processos seletivos são abertos e tornados públicos mediante edital específico de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, respeitadas as normas gerais da Universidade, observando a Resolução 2618/CUN/2019, e devem constar todas as documentações exigidas para inscrição, formas de convocação, número de vagas, período e local de inscrições e das matrículas (cronograma), critérios específicos de seleção e a política de cotas e ações afirmativas no processo seletivo, bem como informações para contato com o Programa. O ingresso será anual com vagas limitadas a 20 ingressantes, uma vez por ano, observando-se a demanda de candidatos e o que foi apresentado no Art. 41 deste Regulamento em relação a capacidade de orientações estabelecidas por docente.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Capítulo I - Do Currículo

Art. 43. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis-PPGTS/Mestrado Profissional em Tecnologias Sustentáveis da URI é organizado como um conjunto sistêmico de atividades acadêmicas, de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da sua formação inicial e a lhe permitir o desenvolvimento articulado e coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e interesses, no âmbito das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º De acordo com a Resolução 2618/CUN/2019, é conferido o grau de Mestre em Tecnologias Sustentáveis ao candidato que preencher as exigências estabelecidas neste regulamento.

§ 2º A estrutura curricular do programa agrupa as disciplinas em dois núcleos, a saber:

I – Núcleo de Disciplinas Obrigatórias para cada uma das linhas de pesquisa;

II – Núcleo Disciplinas Optativas para cada uma das linhas de pesquisa;

§ 3º Consideram-se disciplinas Obrigatórias as disciplinas que, especificadas pelo Programa para a linha de pesquisa elencada pelo pós-graduando, compõem as disciplinas de formação básica para a linha de formação.

§ 4º Consideram-se disciplinas Optativas as disciplinas que, especificadas pelo Programa para a linha de pesquisa elencada pelo pós-graduando, compõem as disciplinas de formação profissional ou de aprofundamento, especialmente voltadas às áreas específicas para a linha de formação.

Art. 44. A duração e a carga horária do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Sustentáveis da URI são definidas nos parágrafos deste artigo e atendem aos limites dispostos na Resolução 2618/CUN/2019.

§ 1º O aluno deve cursar um mínimo de 10 (dez) créditos em Disciplinas Obrigatórias voltados para a sua linha pesquisa, e mais outros 12 (doze) créditos em disciplinas Optativas.

§ 2º O aluno deve também realizar o desenvolvimento e a apresentação do Trabalho Final de Mestrado – TFM que equivale a outros 2 (dois) créditos, totalizando 24 créditos.

§ 3º O Programa de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis tem duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

§ 4º Por solicitação justificada do aluno e do orientador(es) das atividades de pesquisa do mesmo, o prazo para a entrega da versão final do Trabalho Final de Mestrado - TFM pode ser prorrogado por até 06 (seis) meses, além da duração prevista no parágrafo anterior, mediante decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPG do Programa.

Art. 45. Até o final do primeiro ano de matrícula, ou até a qualificação no Programa, os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol ou italiano).

Capítulo II – Do Estágio de Docência

Art. 46. O Estágio de Docência será ministrado em caráter especial apenas para alunos contemplados por bolsas de estudos, tendo a duração de 8 (oito) horas, em uma das disciplinas de sua linha de pesquisa, sob a supervisão do professor desta disciplina.

Art. 47. Ao final do Estágio o Pós-Graduando deverá entregar um relatório contendo o plano de aulas desenvolvido e um relato da atividade para avaliação da CPG, observando as normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Capítulo III - Do Sistema de Crédito

Art. 48. A integralização das atividades do Programa, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste Regulamento, será expressa em unidades de crédito, observando a resolução 2618/CUN de 2019.

§ 1º Serão considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem a frequência mínima de 75% de participação nas aulas e um conceito mínimo C, conforme Arts. 33 e 31 da Resolução 2618/CUN de 2019, respectivamente.

§ 2º O discente, em curso de mestrado/doutorado, deve demonstrar proficiência em língua estrangeira inglesa, preferencialmente, italiana ou espanhola.

Capítulo IV - Das Bancas Examinadoras

Art. 49. O projeto de pesquisa do **Trabalho Final de Mestrado I – TFM I**, após encaminhamento favorável dos orientadores, é submetido a uma **Etapla de Qualificação** em até no máximo o 18º (décimo oitavo) mês de curso. Para esta **Etapla de Qualificação**, onde a proposta do trabalho a ser desenvolvido será avaliada, a Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por, no mínimo, mais 2 (dois) membros, no intuito de **validar a proposta**. O candidato deve apresentar exemplares de boa qualidade do TFM I de acordo com o número mínimo de componentes da Banca Examinadora, em até 15 (quinze) dias que antecedem a data da defesa, acompanhado de ofício do respectivo Orientador dando ciência da condição do aluno, solicitando designação da data da defesa **para a qualificação da proposta do trabalho de mestrado**.

§ 1º A Banca Examinadora funciona sob a presidência do Orientador, seu membro nato.

§ 2º Podem participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Programa emitir parecer a respeito da composição da Banca Examinadora e à Comissão de Pós-Graduação a sua aprovação (CPG).

§ 4º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, salvo no caso do Orientador, a Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa, poderá indicar um substituto.

§ 5º O aluno poderá ser ouvido por ocasião da composição da comissão examinadora.

§ 6º A Comissão de Pós-Graduação ou colegiado do Programa poderá autorizar a participação de examinador(es) da Banca ou, em situações muito especiais, do próprio

candidato, através de meios de comunicação audiovisual instantânea (presença virtual remota).

§ 7º A arguição do aluno deve ocorrer sempre em **sessão pública**, exceto quando se tratar de um caso de patente ou de produto ainda a ser solicitado o registro, quando os membros da banca assinam um termo de confidencialidade.

§ 8º Cada membro da Banca terá um prazo de 30 a 45 min para realização de questionamentos ao candidato, e deverá preencher em formulário específico todas as observações e solicitações de ajustes e correções, além e informar se o candidato está ou não apto a seguir com o planejamento e objetivos apresentados para o Trabalho Final de Mestrado II - TFM II.

§ 9º O aluno só poderá apresentar sua proposta de trabalho de Mestrado após ter concluído todos os créditos exigidos pelo programa, conforme Art. 44, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Art. 50. O Trabalho Final de Mestrado II - TFM II é submetido à aprovação por uma **Banca Examinadora** constituída pelo orientador e por, no mínimo, mais 2 (dois) membros, sendo obrigatório que pelo menos um dos membros seja externo ao Corpo Docente da Universidade, conforme Art. 44 da Resolução 2618/CUN de 2019. O candidato deve apresentar exemplares de boa qualidade do TFM II de acordo com o número mínimo de componentes da Banca Examinadora, em até 15 (quinze) dias que antecedem a data da defesa, acompanhado de ofício do respectivo Orientador dando ciência da condição do aluno, bem como comprovante da proficiência em língua estrangeira, solicitando designação da data da defesa.

§ 1º A Banca Examinadora funciona sob a presidência do Orientador, seu membro nato.

§ 2º Na composição da banca examinadora serão incluídos professores convidados de outras instituições, preferencialmente, relacionados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Programa emitir parecer a respeito da composição da Banca Examinadora e à Comissão de Pós-Graduação a sua aprovação (CPG), para posteriormente encaminhar-se à reitoria para apreciação e aprovação.

§ 4º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, salvo no caso do Orientador, a Comissão de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa, poderá indicar um substituto.

§ 5º O aluno poderá ser ouvido por ocasião da composição da comissão examinadora.

§ 6º A Comissão de Pós-Graduação ou colegiado do Programa poderá autorizar a participação de examinador(es) da Banca ou, em situações muito especiais, do próprio candidato, através de meios de comunicação audiovisual instantânea (presença virtual remota).

§ 7º A arguição do aluno deve ocorrer sempre em **sessão pública**, exceto quando se tratar de um caso de patente ou de produto ainda a ser solicitado o registro, quando os membros da banca assinam um termo de confidencialidade.

§ 8º Cada membro da Banca terá um prazo de 30 a 45 min para realização de questionamentos ao candidato, e deverá preencher em formulário específico todas as observações e solicitações de ajustes e correções, além e informar se o candidato está ou não aprovado.

Art. 51. A critério dos membros da banca examinadora poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato, para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho, tanto para o TFC I como para o TFC II.

Art. 52. A partir da data da aprovação da Banca Examinadora para o TFC II, cabe aos orientadores fixar a data da arguição final em acordo com a Comissão de Pós-Graduação do Programa, num prazo nunca inferior a trinta e superior a quarenta e cinco dias.

Art. 53. A sessão de apresentação e julgamento da defesa do Trabalho Final de Mestrado II – TFM II é pública, podendo ser desenvolvida em sede ou fora dela, em local, data e hora divulgados pela Coordenadoria do Programa com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em documentos próprios, que serão encaminhados a Pró-Reitoria da URI para homologação.

Art. 54. A defesa do Trabalho Final de Mestrado (TFMs I e II) é considerada aprovada quando obtiver, em sessão secreta, a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora. Em sendo assim, a banca deverá emitir a ata referente à arguição informando se o candidato foi “Aprovado”, “Reprovado”, “Aprovado Mediante Apresentação de Correções”, que será encaminhada à CPG, não inferindo uma nota ao aluno.

Art. 55. Concluída a arguição, o aluno, se aprovado, deve apresentar à Secretaria do Programa, um exemplar do Trabalho Final de Mestrado II – TFM II na versão definitiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, como requisito prévio para a homologação do título.

§ 1º As alterações a serem efetuadas, por orientação da banca examinadora, devem ser listadas e entregues juntamente com a versão definitiva do TFM II;

§ 2º A versão definitiva do TFM II deve conter as alterações que a Banca Examinadora julgou conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS

Art. 56. O diploma de Mestrado em Tecnologias Sustentáveis é emitido após verificação pela Secretaria de que todos os requisitos exigidos pelo Programa e destacados neste Regulamento foram cumpridos e mediante o depósito do Trabalho Final de Mestrado II – TFM II, em meio impresso e em formato digital, junto à biblioteca da Unidade.

Art. 57. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria encaminhará à PROPEPG, para registro e posterior encaminhamento às unidades competentes da Instituição, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma por parte do Reitor.

Parágrafo único. Do ofício constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Banca Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PROPEPG, para fins de emissão do diploma.

TÍTULO VII DO PRODUTO GERADO NO TRABALHO FINAL DE MESTRADO - TFM

Art. 58. Por se tratar de um Programa de Pós-Graduação, na modalidade profissional, o aluno deverá apresentar um Produto que resulte da pesquisa aplicada ou do desenvolvimento de produtos e processos industriais, que possa ser utilizado junto a empresa ou organização onde foi realizado, ou no mercado em geral.

§ 1º As produções para serem caracterizadas como produtos devem atender aos indicadores regidos pelo documento da área interdisciplinar (45) da CAPES.

§ 2º A validação do Produto ocorrerá no momento da banca de defesa do Trabalho Final de Mestrado II – TFM II.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Casos de plágio comprovado, cometidos em Trabalhos Finais de Mestrado – TFM (I e II) ou outras produções intelectuais do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Tecnologias Sustentáveis, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pelo Colegiado do Programa, podendo este propor medidas disciplinares.

Art. 60. Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela comissão ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu na URI.

Art. 61. A formatação do Trabalho Final de Mestrado – TFM (I e II), quanto da sua organização e apresentação, bem como a linguagem de redação, devem observar as normas estabelecidas pela ABNT e pela CPG do Programa.

Art. 62. O tempo mínimo para a apresentação do TFM (I e II) deve ser de 30 (trinta) minutos sendo que o tempo máximo deve ser de 50 (cinquenta) minutos. Apresentações fora destes padrões estarão sujeitas a depreciação de nota pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 63. Os professores da URI que integram o corpo docente dos programas de Pós-Graduação stricto sensu devem também manter atividades vinculadas à graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 1º de novembro de 2023.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário